PROJETO DE LEI Nº 36/15

Institui o pagamento de 50% do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, aos professores que estejam exercendo suas funções da rede de ensino público e particular do Município de Salvador, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos professores da rede de ensino público e particular do município de Salvador, que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, bem como em eventos desta natureza em espaços diversos.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3°. A condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação de comprovante de vínculo empregatício ou funcional com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

Os professores da rede pública e particular de ensino prestam um serviço indispensável à sociedade brasileira, difundindo o conhecimento técnico e científico, e preparando jovens e adultos para o mercado de trabalho.

A valorização da classe docente a partir de mecanismos de qualificação profissional e valorização da categoria são instrumentos essenciais para a qualidade de vida no exercício da atividade docente.

Não obstante, a remuneração dos professores, nas três esferas de governo e na iniciativa privada ainda é insuficiente. Desta forma, a Lei é direcionada principalmente àqueles que, devido aos baixos salários, não podem aprofundar sua capacitação intelectual com visitas a museus, mostras de artes, filmes etc.

Esta realidade cria uma situação contraditória, pois cabe aos professores incentivar os jovens na busca do conhecimento cultural e científico, usufruindo dos bens culturais disponíveis, enquanto os mesmos estão excluídos do gozo destes bens, em virtude da situação financeira precária. Além disso, trata-se de iniciativa que promove a valorização cultural, a promoção e difusão dos bens culturais.

Quanto à meia-entrada para professores, esta já é realidade no Município do Rio de Janeiro, estando prevista na Lei Municipal nº 3.424, de 18 de julho de 2002. Também no Estado do Paraná foi aprovada a Lei nº 15.876, de 07 de Julho de 2008, e no Estado de Goiás, a Lei nº 17.575, de 30 de janeiro de 2012, que alterou a Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004.

O objetivo de tal Lei é de proporcionar aos professores do ensino público de todos os níveis do município de Salvador, acesso mais barato a eventos culturais, esportivos e de lazer, de forma a aprimorar a sua formação profissional, qualidade indispensável para o melhor exercício da função de educador.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

CLAUDIO TINOCO